

# Orientações básicas para empregadores sobre o Programa Aprendiz Paulista (fevereiro/2024)

Seja bem-vindo ao Programa Aprendiz Paulista!

## 1) O que vem a ser o Programa?

A Lei Federal 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, determina que empresas com mais de 7 funcionários contratem aprendizes. O Aprendiz Paulista é um programa do governo do Estado de São Paulo concebido exclusivamente para a contratação de alunos do Centro Paula Souza, matriculados nos cursos técnicos modulares 100% presenciais.

Sendo assim, cursos como ETIM, Novotec, Ead, On-line (mesmo que seja apenas uma parte), híbrido e outros, não admitem a participação de seus alunos no Programa Aprendiz Paulista.

## 2) Quem pode participar?

Podem participar do programa alunos dos cursos técnicos modulares 100% presenciais maiores de 14 e menores de 24 anos. Se forem menores de 18 anos e estudarem à noite (após as 22h) não poderão participar (Const. Federal, art. 7º, Inciso XXXIII). Por isso é imprescindível verificar a idade do aluno a ser contratado. **Se ele não tiver completado 18 anos e estudar à noite, com aulas após as 22h, não poderá ser contratado.**

## 3) Alunos do Curso de Enfermagem podem participar?

Não. O curso de Enfermagem, ainda que técnico modular, por força de decisão própria emanada de seus conselhos profissionais (COREN / COFEN), não admite a participação de seus alunos em programas de aprendizagem profissional.

## 4) E alunos do Curso de Contabilidade?

O curso de Contabilidade recentemente obteve autorização emanada de seu conselho profissional para permitir que seus alunos sejam aprendizes no Programa Aprendiz Paulista, desde que a aprendizagem prática ocorra no departamento administrativo, de recursos humanos, compras, financeiro, vendas, atendimento, estoque, entre outros, com exceção do departamento de CONTABILIDADE.

## 5) Há outros modelos de cursos de aprendizagem?

Sim. Há 2 modelos de cursos de aprendizagem. O Aprendiz Paulista segue o modelo adequado aos  cursos técnicos modulares  (4 horas na escola e 4 horas na empresa = 8 horas por dia = 40 horas por semana). Nesse modelo, o aprendiz recebe o salário correspondente a 200 horas mensais + DSR e adicional noturno (quando couber).

Alunos de outros cursos até podem ser aprendizes, mas deverão procurar agentes integradores autorizados como CIEE-E, ESPRO e Nube, entre outros, para serem incluídos

em programas de aprendizagem que seguem outro modelo: de 20 a 30 horas semanais, sendo 4 dias na empresa e 1 dia na instituição qualificadora na qual fará um curso não técnico. Neste último modelo, o aprendiz recebe o salário correspondente às horas trabalhadas (entre 100 e 150 horas mensais + DSR).

## 6) Quanto a empresa paga ao CPS pelos aprendizes?

O Centro Paula Souza não cobra nenhuma taxa das empresas contratantes. Trata-se de um serviço prestado pelo Governo do Estado de São Paulo inteiramente gratuito. Às empresas cabe custear apenas as verbas referentes ao salário dos aprendizes.

## 7) Como funciona o Programa Aprendiz Paulista?

Pelo Programa Aprendiz Paulista, o aluno é contratado para trabalhar na empresa por 4 horas diárias e cumprir as outras 4 horas na Etec, de segunda a sexta-feira. (Os aprendizes não podem trabalhar aos sábados, domingos ou feriados).

É importante salientar que a regra geral para a jornada diária do aprendiz diz que sua duração não deve exceder seis horas diárias. **(Art. 432 da CLT)**. No entanto, a legislação admite jornada diária **excepcional** de 8 horas, desde que a **jornada diária envolva tanto atividades teóricas como práticas, não se admitindo a execução apenas de uma dessas atividades**.

## 8) Quantas horas diárias o aprendiz pode trabalhar na empresa nas férias e recessos escolares?

Como nos recessos e nas férias escolares não há atividades teóricas, o aprendiz poderá efetuar apenas até 6 horas por dia de atividades práticas na empresa, uma vez que está sendo remunerado por 40 horas semanais, porém seu salário não poderá ser reduzido. **(CLT, art. 432)**

## 9) Qual deve ser o salário do aprendiz?

Por uma jornada de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, os aprendizes recebem um salário-mínimo hora vigente completo, ou seja, a empresa remunera as horas destinadas às atividades práticas e teóricas.

Esse salário-mínimo hora é obtido aplicando-se a seguinte fórmula *extraída do Manual de Aprendizagem elaborado pelo Ministério do Trabalho, edição 2019 (questão 105)*:

**Salário Mensal do Aprendiz** = (Salário-hora x horas trabalhadas semanalmente x 4,4285 x 7) / 6). *Esta fórmula já abrange o Descanso Semanal Remunerado (DSR)*.

Ex.: Se o salário-mínimo atual é **R\$ 1.412,00** (Decreto 11864/2023), procede-se ao seguinte cálculo:

Salário-mínimo hora = R\$ 1.412,00 / 220 (horas equivalentes às de um trabalhador comum (44 semanais) = R\$ 6,42. / Assim: (R\$ 6,00 \* 40 \* 4,4285 \* 7) / 6 = **R\$ 1.326,80**).

Obs.: A maioria das empresas utiliza o índice de 4,4285 que corresponde ao nº de semanas no mês equivalente a um mês de 31 dias.

É importante ressaltar que esse é o mínimo a que o aprendiz paulista faz jus. Algumas empresas usam como base de cálculo o mínimo estabelecido para a categoria na convenção coletiva e outras usam o salário-mínimo completo (estadual ou federal).

## **10) O aprendiz que estuda à noite faz jus ao adicional noturno?**

Sim. Aos aprendizes cujas atividades teóricas (aulas) no período noturno excedem as 22h, o **art. 73 da CLT** impõe o pagamento de adicional noturno (acréscimo de 20% sobre a hora diurna) sobre o tempo excedente. Considerando-se o salário-mínimo atual, de R\$ 1.412,00, o adicional noturno corresponderá a R\$ 1,28 por hora trabalhada após as 22h, o que num mês de 20 dias trabalhados resultará em R\$ 25,60.

## **11) A que horas o aprendiz que estuda à noite pode iniciar na empresa no dia seguinte?**

Se estudar à noite (até as 23h), o aprendiz deverá iniciar sua jornada na empresa somente a partir das 10h da manhã (pois é necessário resguardar 11 horas consecutivas para descanso entre uma jornada e outra, cf. **CLT art. 66**). É importante lembrar que apenas os maiores de 18 anos podem ultrapassar as 22h. (vide item 2 destas orientações)

## **12) A empresa pode oferecer almoço aos aprendizes?**

A empresa pode oferecer refeição aos aprendizes desde que não desconte deles o período a ela reservado, pois isso configuraria hora-extra, o que, por lei, não é permitido ao aprendiz. Ele deve trabalhar 4 horas seguidas. Uma alternativa a isso seria o aprendiz almoçar na empresa das 11h às 12h, por exemplo, e somente bater o ponto de entrada após as 12h (depois do almoço) e, bater o ponto da saída, 4 horas após a entrada.

## **13) Os alunos do período da tarde podem ser aprendizes?**

Os alunos do período da tarde da Etec somente poderão participar do Aprendiz Paulista se a empresa concordar em contratá-los pelo tempo necessário para completar as 8 horas diárias. Por exemplo: o horário na Etec é das 14h às 18h15. Nesse caso, a empresa só poderá contratá-lo por 3 horas e 45 minutos, de tal modo que, somadas as atividades teóricas e práticas, chegue-se, no máximo, a 8 horas no total.

## **14) O mesmo aluno pode ser aprendiz duas vezes consecutivas na mesma empresa?**

Não é possível a pactuação de contratos de aprendizagem sucessivos com o mesmo empregado sob pena de o segundo contrato ser considerado por prazo indeterminado, salvo quando for observado o interstício mínimo de 6 (seis) meses entre o término do primeiro contrato de aprendizagem e o início do segundo contrato de aprendizagem.

## 15) A empresa pode dispensar o aprendiz sem motivo?

De acordo com a atual Legislação, a empresa pode demitir o aprendiz antes do término previsto para o contrato em algumas situações específicas:

- 8.1.– Quando o aprendiz completa 24 anos;
- 8.2.–Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** (hipótese que somente ocorrerá mediante **Laudó** emitido pela **ENTIDADE QUALIFICADORA** executora da aprendizagem teórica, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);
- 8.3. – Falta disciplinar grave do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** - **Art. 482 da CLT**;
- 8.4. – Ausências injustificadas à **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC** que impliquem perda do período letivo (comprovada por meio de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
- 8.5. – A pedido do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**;
- 8.6. – Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** sem que isso lhe gere prejuízo; ou
- 8.7. – Morte do **EMPREGADOR** constituído em empresa individual.

Para dispensá-lo sem nenhum dos motivos aqui elencados, a empresa deverá arcar com os custos da rescisão, ou seja, ela deve fazer o pagamento da indenização correspondente à metade da remuneração dos dias que restam para o término do contrato. Por exemplo: Supondo-se que a data prevista para o término do contrato seja 5/7/24 e a empresa decida dispensá-lo no dia 5/10/23, a ela caberá pagar metade do que o aprendiz teria a receber entre 5/10/23 e 5/7/24, incluindo férias + 1/3 e 13<sup>º</sup>s proporcionais. (**CLT – art. 479**)

## 16) A empresa pode efetivar o aprendiz durante a vigência do contrato?

Não. A efetivação do aprendiz não pode acontecer no decorrer do contrato sob pena de a empresa ser penalizada por estar alterando unilateralmente a natureza do contrato para prazo indeterminado. O contrato de aprendizagem é de natureza especial que tem como objetivo principal a formação profissional do aprendiz. A alteração de sua natureza antes da conclusão do programa constitui rescisão antecipada do contrato de aprendizagem sem justa causa, sujeitando o empregador à autuação administrativa e ao pagamento das custas mencionadas no parágrafo anterior. (**CLT – art. 479**)

## 17) O aprendiz pode trabalhar no sistema remoto ou em teletrabalho?

De acordo com a Legislação vigente (**CLT** alterada pela Lei 14.442/22, § 6<sup>º</sup>), as empresas estão autorizadas a contratar aprendizes para as atividades práticas pelo sistema remoto, por teletrabalho ou pelo modelo híbrido (mescla entre o presencial e o remoto). No caso de adesão a esses sistemas, será necessário fazer constar uma cláusula do contrato de trabalho dos aprendizes, definindo:

- a) a jornada: dias e horários que o aprendiz deverá cumprir em teletrabalho ou no modo presencial, lembrando que esse período não pode exceder 4 horas diárias pois nas outras 4 ele fará as atividades teóricas na etec.
- b) os equipamentos, recursos tecnológicos e de infraestrutura necessária, softwares e ferramentas digitais ou de aplicações de internet que a empresa disponibilizará, sem nenhum ônus para o aprendiz, para que ele possa trabalhar remotamente;
- c) como será feita a supervisão remota do desenvolvimento de suas atividades práticas;
- d) como se dará a comunicação entre o aprendiz e a empresa (monitor designado por ela para o acompanhamento do aprendiz nas atividades práticas) e
- e) como se dará o registro de presença (ponto) do aprendiz no trabalho remoto.

Mesmo em teletrabalho os aprendizes **não** podem trabalhar aos sábados, domingos ou feriados, somente de segunda a sexta-feira, concomitantemente aos dias de aulas na Etec.

## **18) Se o aluno é menor de 18 anos e estuda à noite pode ser aprendiz?**

Os alunos menores de 18 anos que estudam à noite somente podem ser aprendizes se suas aulas na Etec se encerrarem, **no máximo, às 22h**, pois as atividades teóricas, aos olhos da legislação, são consideradas como “**trabalho**” e como tal são remuneradas. A Constituição Federal, no artigo 7º, Inciso XXXIII, proíbe **trabalho noturno (após as 22h)**, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos. Somente é considerado trabalho noturno aquele realizado após as 22h.

## **19) Que atividades o aprendiz pode realizar na empresa?**

As atividades a serem desenvolvidas pelo aprendiz são aquelas elencadas no Plano de Curso sempre **em complexidade progressiva**. É sempre bom lembrar que, como o próprio nome diz, ele está “**aprendendo**” e que as atividades práticas a ele atribuídas devem ser acompanhadas / orientadas pelo empregado-monitor cujo nome e CPF devem constar do contrato de trabalho.

Um ponto importante a ser observado é que **não** poderá haver desvio de função. Ou seja, a um aprendiz do curso Técnico em Informática, por exemplo, não pode ser exigido que carregue papéis, formulários ou móveis. Ele deverá realizar tarefas condizentes com o Plano de seu Curso.

## **20) Quem é responsável pelos contratos dos aprendizes da Etec?**

Salientamos que em todas as Etecs deve haver um(a) Professor(a) Orientador(a) responsável pela intermediação entre o aluno aprendiz, o empregador e a Equipe Ufiec do Aprendiz Paulista, para divulgação de vagas, preenchimento e validação de contratos e acompanhamento dos aprendizes, entre outras funções.

## **21) Quem é o professor orientador?**

Cabe à direção da unidade indicar um docente para ser o orientador do programa na Etec. Esse professor (determinado ou indeterminado) precisa dispor de horas para que, somadas às do

programa, não excedam as 200 permitidas pela Portaria 344/09. Essa indicação é feita por meio de uma **Ficha Cadastral** preenchida e assinada pela direção e pelo(a) orientador(a). Somente com a ficha aprovada e havendo ao menos um contrato assinado, é que o SIG será liberado para os lançamentos. Ele é responsável pelo preenchimento dos contratos dos aprendizes, por encaminhá-los à Equipe UFIEC para suas correções e validação, por enviar mensalmente as faltas e atrasos para que a empresa possa fazer os descontos no salário e por estabelecer contato com o RH das empresas para a divulgação das vagas aos alunos interessados.

## 22) Existe algum modelo de contrato para o Aprendiz Paulista?

Sim. O modelo de contrato para o Programa Aprendiz Paulista vem sendo frequentemente atualizado de acordo com a legislação e será fornecido ao/à professor(a) orientador(a), que ficará responsável pelo seu preenchimento e pela coleta das assinaturas. O aluno só poderá começar a trabalhar quando seu contrato com a empresa estiver preenchido, analisado e aprovado pela Equipe Ufiec (Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada) e depois assinado pelas partes. A pré-análise e a aprovação do contrato pela Ufiec evita que ele tenha que receber aditivos e correções posteriores e até mesmo que tenha que ser desfeito em casos de ilegalidade.

Lembre-se de que para que o contrato tenha valor legal, é necessário que o Curso esteja cadastrado e validado para a Unidade Escolar pelo Ministério do Trabalho. Consulte sempre a Planilha de cursos validados emitida pela Ufiec.

## 23) O aluno do último semestre pode assinar contrato de aprendiz?

Os contratos de aprendizagem podem ser assinados em qualquer época do ano, exceto no último semestre do curso pois, segundo a lei, deve ser respeitado o mínimo de 400 horas teóricas no contrato. Nesse caso e somente nesse, os contratos deverão ser assinados apenas no máximo até a data de início do módulo, uma vez que cada módulo (semestre) tem 400 horas de aula.

Lembrete: Tanto a data de início quanto a de fim do contrato precisam necessariamente ser dias úteis. Constitui ilegalidade começar ou findar contratos aos sábados, domingos e feriados pois os aprendizes não podem trabalhar nesses dias.

## 24) Para esclarecimento de dúvidas

No decorrer da execução do programa, certamente surgirão diversas dúvidas que teremos prazer em elucidar. Possíveis dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail do aprendiz.

Cordialmente,



### Equipe do Aprendiz Paulista

Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada - UFIEC

aprendiz@cps.sp.gov.br | 11 3324-3849/3324-3388  
Rua dos Andradas, 140 - São Paulo - SP

